



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 8220/2024</b>		
Ementa <b>Dispõe sobre o serviço de remoção, depósito e guarda de veículos no âmbito da circunscrição do Município, e dá outras providências.</b>		
Data da Norma <b>22/08/2024</b>	Data de Publicação <b>27/08/2024</b>	Veículo de Publicação <b>Imprensa Oficial do Município</b>
Matéria Legislativa <b><a href="#">Projeto de Lei nº 107/2024</a> - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 18/12/2025	<b>Norma Relacionada</b> <b><a href="#">Lei Ordinária nº 8436/2025</a></b>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Alterada pela



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa**

## **LEI Nº 8.220, DE 22 DE AGOSTO DE 2024**

**Dispõe sobre o serviço de remoção, depósito e guarda de veículos no âmbito da circunscrição do Município, e dá outras providências.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Os serviços de remoção, depósito e guarda de veículos sinistrado ou decorrente de medida administrativa aplicada nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, na esfera das competências do Município e dentro de sua circunscrição, poderão ser realizados pela Prefeitura, diretamente, ou por particular contratado por licitação pública, sendo o proprietário do veículo o responsável pelo pagamento dos custos desses serviços.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, também, aos veículos em estado de abandono em via pública, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos, independentemente da existência de infração à legislação de trânsito, e sem prejuízo da imposição de outras penalidades previstas em lei específica.

§ 2º Os custos dos serviços de remoção, depósito e guarda, quando prestados por particulares, serão pagos pelo proprietário diretamente ao contratado.

§ 3º Salvo se lei municipal estabelecer a cobrança por meio de taxa, fixando-a, serão adotadas as taxas praticadas pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP.

§ 4º A restituição do veículo só ocorrerá se atendidas as condições previstas no artigo 271 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

**Art. 2º** O veículo apreendido e removido, a qualquer título, e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão, a ser realizado preferencialmente por meio eletrônico.

**Art. 3º** A licitação pública de que trata o artigo 1º será feita no prazo de até 1 (um) ano a contar a partir do dia 1º de janeiro de 2025. Durante este período, o Poder Executivo fica autorizado a efetuar a contratação direta e temporária dos serviços com as empresas credenciadas junto ao DETRAN-SP, que possuam pátio de depósito no município de Indaiatuba, com cláusula resolutiva, observada a legislação federal em vigor.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

***Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa***

**Art. 4º** Fica revogada a Lei nº 3.953, de 15 de dezembro de 2000.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 22 de agosto de 2024,  
194º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR  
PREFEITO**

R

Publicada no Departamento de Técnica Legislativa, 22 de agosto de 2024.